



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33815 pág. 4/7
de: 01/08/18
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 283/2018	
INTERESSADO (A):	Marcos Luiz da Silva Andrade
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 018/2015 – Decisão nº 088/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000582.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Marcos Luiz da Silva Andrade**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente à bolsa recebida no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, que possibilitou sua participação no Programa de Pós-Graduação em Matemática, sob a orientação do Prof. James Dean Oliveira dos Junior e coordenação do Prof. Roberto Cristóvão Mesquita Silva;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessado recebeu 08 (oito) mensalidades de bolsa de Mestrado (MS-B), referente ao período de julho de 2015 a março de 2016, totalizando um investimento de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 194/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução dos recursos concedidos ao interessado por descumprimento do art. 7º, incisos XV e XVII da Resolução nº 018/2015, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Marcos Luiz da Silva Andrade**, no âmbito do POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

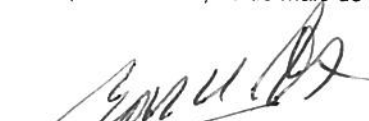
II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro